



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 7 de dezembro de 2016 - Nº 1612 - Divulgado em 06/12/2016

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Extrato de Contrato</i>	1
<i>Extrato de Aditivo</i>	1
<i>Resultado de Licitação</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	1
<i>Extrato de Decisão</i>	1
<i>Errata</i>	4
3. Atos da 1ª Câmara.....	4
<i>Intimação para Defesa</i>	4
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	4
<i>Extrato de Decisão</i>	5
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	13
4. Atos da 2ª Câmara.....	13
<i>Intimação para Defesa</i>	13
<i>Errata</i>	13
5. Atos dos Jurisdicionados.....	14
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	14

Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL
Objeto: Alterando os itens 5.1. e 5.2. do Contrato Original.
Vigência: 04/11/2017
Data da assinatura: 04/11/2016

Resultado de Licitação

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através de seu Pregoeiro, torna público o resultado do pregão presencial nº 008/2016 - PROCESSO TC nº. 14097/16. Tipo: menor preço por item, para SRP, Lei 10.520/02, cujo objeto é a aquisição de pneus novos para veículo automotor, pela SEGUNDA VEZ, foi declarada DESERTA. Quaisquer informações poderão ser obtidas na sua sede, à Rua Prof. Geraldo Von Sohsten, 147, Bairro de Jaguaribe, nesta Capital ou pelos telefones 3208-3503/30208 3388. Disponível: www.tce.pb.gov.br. João Pessoa, 6 de dezembro de 2016. Pregoeiro.

1. Atos Administrativos

Extrato de Contrato

Extrato - Contrato TC 61/16 Processo TC 114162/16/16
Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE – PB
Multi Construções Eireli EPP
Objeto: Reforma do Setor Médico do TCE-PB.
Valor: R\$ 60.029,34 (Sessenta mil, vinte e nove reais, trinta e quatro centavos).
Vigência: 05/12/2017
Data da assinatura: 06/12/2016

Extrato de Aditivo

Extrato – Segundo Termo Aditivo ao Contrato TC 87/14 Processo TC 15183/14
Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB
Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL
Objeto: Prorrogação de prazo.
Vigência: 22/12/2017
Data da assinatura: 04/11/2016

Extrato – Segundo Termo Aditivo ao Contrato TC 54/14 Processo TC 14509/14
Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB

2. Atos do Tribunal Pleno

Citação para Defesa por Edital

Processo: [05347/13](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sapé
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012
Citados: Jane Barbosa de Azevedo, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [05347/13](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sapé
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012
Citados: José Feliciano Filho, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00676/16
Sessão: 2103 - 16/11/2016
Processo: [05257/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2009
Interessados: José Gervázio da Cruz, Ex-Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a); Newton Nobel Sobreira Vita, Advogado(a).
Decisão: DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05257/10, no tocante ao recurso de reconsideração interposto, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, por



maioria de votos, com abstenção dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e André Carlo Torres Ponte, por não terem participado da sessão que teve início a votação, ACORDAM, em preliminar, tomar conhecimento do recurso interposto pelo ex-prefeito de Caturité, Sr. José Gervásio da Cruz, e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento, para desconstituir o Parecer PPL TC 259/2011, contrário à aprovação, emitindo-se no novo Parecer favorável à aprovação da prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2010, mantendo-se, no entanto, o Acórdão APL TC 1045/2011, em todos os seus termos, exceto quanto ao Item IV, em virtude da permanência das demais irregularidades.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00176/16

Sessão: 2103 - 16/11/2016

Processo: [05257/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caturité

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: José Gervásio da Cruz, Ex-Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a); Newton Nobel Sobreira Vita, Advogado(a).

Decisão: DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05257/10, no tocante ao recurso de reconsideração interposto, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, por maioria de votos, com abstenção dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e André Carlo Torres Ponte, por não terem participado da sessão que teve início a votação, ACORDAM, em preliminar, tomar conhecimento do recurso interposto pelo ex-prefeito de Caturité, Sr. José Gervásio da Cruz, e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento para emitir e encaminhar ao julgamento da CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO CATURITÉ – PB, Parecer favorável à aprovação da prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2010.

Ato: Acórdão APL-TC 00670/16

Sessão: 2103 - 16/11/2016

Processo: [12506/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Interessados: Francisca Gomes Araújo Motta, Ex-Gestor(a); Sharmilla Elpidio de Siqueira, Advogado(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 12.506/13; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade dos votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o NÃO ATENDIMENTO à Resolução Normativa RN TC nº 01/2013, pela Senhora FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA; 2. APLICAR multa pessoal a Senhora FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalente a 87,16 UFR-PB, pelo não atendimento do que prevê a RN TC nº 01/2013, configurando a hipótese prevista no artigo 4º de dita Resolução c/c o artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria 22/2013; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. RECOMENDAR à Administração Municipal no sentido de evitar esforços para evitar a reincidência de falhas como as detectadas nestes autos, sob pena de nova aplicação de multa; 5. ORDENAR a retomada da instrução, citando-se o atual Alcaide para a adoção das providências cobradas pela Auditoria. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 16 de novembro de 2016.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00175/16

Sessão: 2098 - 11/10/2016

Processo: [03913/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Francisco Sales de Lima Lacerda, Gestor(a); Clair Leitão Martins Diniz, Contador(a); Tales Antonio Gomes Ferreira, Assessor Técnico; Fernando Robson Almeida de Araujo, Assessor Técnico; Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ/PB, relativa ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Sales de Lima Lacerda e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, declarando-se impedido o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, por maioria, na conformidade do voto do Relator, emitir PARECER CONTRÁRIO à aprovação das contas de governo da mencionada gestora, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do citado município para julgamento, e, por meio de Acórdão de sua exclusiva competência: I. DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL aos preceitos da LRF; II. JULGAR IRREGULARES as contas de gestão do Sr. Francisco Sales de Lima Lacerda, relativas ao exercício de 2.013; III. APLICAR MULTA PESSOAL a Sr. Francisco Sales de Lima Lacerda, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com base no art. 56, inciso II e VIII da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento aos cofres do Estado em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. IV. REPRESENTAR à Receita Federal do Brasil acerca da omissão verificada nos presentes autos, referente ao não recolhimento de contribuições previdenciárias, afim de que possa tomar as medidas que entender oportunas, à vista de suas competências. V. RECOMENDAR à atual gestão do Município de Piancó/PB no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras

Ato: Acórdão APL-TC 00675/16

Sessão: 2098 - 11/10/2016

Processo: [03913/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Francisco Sales de Lima Lacerda, Gestor(a); Clair Leitão Martins Diniz, Contador(a); Tales Antonio Gomes Ferreira, Assessor Técnico; Fernando Robson Almeida de Araujo, Assessor Técnico; Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ/PB, Sr. Francisco Sales de Lima Lacerda, relativas ao exercício financeiro de 2013, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por maioria, declarando-se impedido o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na conformidade do voto do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, em: I. DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL aos preceitos da LRF; II. JULGAR IRREGULARES as contas de gestão do Sr. Francisco Sales de Lima Lacerda, relativas ao exercício de 2.013; III. APLICAR MULTA PESSOAL a Sr. Francisco Sales de Lima Lacerda, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com base no art. 56, inciso II e VIII da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento aos cofres do Estado em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. IV. REPRESENTAR à Receita Federal do Brasil acerca da omissão verificada nos presentes autos, referente ao não recolhimento de contribuições previdenciárias, afim de que possa tomar as medidas que entender oportunas, à vista de suas competências. V. RECOMENDAR à atual gestão do Município de Piancó/PB no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00190/16

Sessão: 2105 - 30/11/2016

Processo: [04394/14](#)



Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Arara
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013

Interessados: Eraldo Fernandes de Azevedo, Gestor(a); José Hugo Simões, Contador(a); Marcos Maciel da Cunha Souza, Assessor Técnico; Tereza Cristina de Albuquerque Pereira, Assessor Técnico; Alexandre de Azevedo Camilo, Assessor Técnico; Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARARA, SR. ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO, relativa ao exercício financeiro de 2013, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, com impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na conformidade do voto do relator, emitir PARECER CONTRÁRIO à sua aprovação, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 30 de novembro de 2016

Ato: Acórdão APL-TC 00709/16

Sessão: 2105 - 30/11/2016

Processo: [04394/14](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Arara
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013

Interessados: Eraldo Fernandes de Azevedo, Gestor(a); José Hugo Simões, Contador(a); Marcos Maciel da Cunha Souza, Assessor Técnico; Tereza Cristina de Albuquerque Pereira, Assessor Técnico; Alexandre de Azevedo Camilo, Assessor Técnico; Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE ARARA, SR. ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO, relativa ao exercício financeiro de 2013, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, com impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na conformidade do voto do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: a) julgar irregulares as contas do Sr. Eraldo Fernandes de Azevedo, na qualidade de ordenador de despesas; b) imputar débito ao referido gestor, no montante de R\$ 23.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais), correspondentes a 520,81 UFR/PB, referentes às despesas pagas à UASPREV (R\$9.900,00) e à CONAL (R\$ 14.000,00), sem comprovação da realização dos serviços; c) aplicar multa pessoal ao Sr. Eraldo Fernandes de Azevedo, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondentes a 87,16 UFR/PB, com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica deste Tribunal; d) assinar-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento do débito aos cofres do município e da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial em caso de omissão; e) comunicar à Receita Federal e ao Instituto de Previdência do Município de Arara acerca do não recolhimento de contribuições previdenciárias, para que adotem as medidas que entender cabíveis; f) determinar à Auditoria, quando da análise das contas dos próximos exercícios, que, em diligência in loco, verifique a situação de pagamento de gratificações no município; g) recomendar à Administração Municipal que adote providências visando solucionar e evitar a repetição das falhas verificadas.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00184/16

Sessão: 2101 - 03/11/2016

Processo: [04653/15](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Jericó
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014

Interessados: Claudeeide de Oliveira Melo, Gestor(a); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira, Contador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-04653/15, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, decidem EMITIR E ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara de JERICÓ este PARECER CONTRÁRIO à aprovação da Prestação

de Contas da Prefeitura Municipal, exercício 2014, sob a responsabilidade do senhor Claudeeide de Oliveira Melo. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 26 de outubro de 2016

Ato: Acórdão APL-TC 00694/16

Sessão: 2101 - 03/11/2016

Processo: [04653/15](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Jericó
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014

Interessados: Claudeeide de Oliveira Melo, Gestor(a); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira, Contador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-04653/15, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: 1. Julgar irregulares as contas do senhor Claudeeide de Oliveira Melo, Prefeito do Município de Jericó, referente ao exercício de 2014. 2. Declarar o atendimento parcial aos preceitos da LRF. 3. Imputar débito ao senhor Claudeeide de Oliveira Melo, Prefeito do Município de Jericó, no valor de R\$ 252.890,52 (duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), relativo à saída não comprovada de recursos, sendo a monta equivalente a 5.514,40 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba (UFR-PB), assinando-lhe o prazo de 60 dias para o devido recolhimento voluntário. 4. Aplicar multa ao senhor Claudeeide de Oliveira Melo, Prefeito Municipal de Jericó, no valor de R\$ 9.336,06 (nove mil, trezentos e trinta e seis reais e seis centavos), correspondendo a 203,58 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba (UFR/PB), com supedâneo nos incisos II art. 56, da LOTCE/PB, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para o devido recolhimento voluntário. 5. Comunicar à Receita Federal do Brasil, acerca da irregularidade percebidas no tocante às contribuições securitárias patronais. 6. Comunicar ao Ministério Público Estadual a respeito das falhas constatadas para providências a seu cargo. 7. Recomendar à Prefeitura Municipal de Jericó que efetue o correto e tempestivo empenhamento e adimplimento da contribuição securitária devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social; 8. Recomendar à administração municipal no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes; 9. Recomendar ao atual Alcaide no sentido de dar devida atenção a elaboração dos demonstrativos contábeis, para que estes reflitam, em essência, a realidade dos acontecimentos contábeis.

Ato: Acórdão APL-TC 00700/16

Sessão: 2101 - 03/11/2016

Processo: [04664/15](#)

Jurisdiccionado: Câmara Municipal de Santa Rita
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014

Interessados: Anesio Alves de Miranda Filho, Gestor(a); Joselito Carneiro de Moraes, Ex-Gestor(a); Fábio Cosme de França Santos, Contador(a); Carlos Antonio Pereira de Oliveira Junior, Interessado(a); Jose dos Santos de Farias, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Julgar regulares com ressalvas as contas anuais de responsabilidade do Sr. Joselito Carneiro de Moraes, Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita, relativas ao exercício de 2014; II. Declarar o atendimento parcial dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) por parte do sobredito gestor, relativamente ao exercício de 2014; III. Julgar regular com ressalvas a dispensa licitatória nº 001/2014, destinada a aquisição de prédio para construção de anexo; IV. Aplicar multa pessoal ao Sr. Joselito Carneiro de Moraes, Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita, no valor de R\$ 9.336,06 (nove mil, trezentos e trinta e seis reais e seis centavos), correspondendo a 203,58 Unidades Fiscais de Referência – UFR/PB, com supedâneo nos incisos II art. 56, da LOTCE/PB, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para o devido recolhimento voluntário do valor a ele imputado; V. Recomendar à Mesa Diretora do Legislativo Municipal de Santa Rita no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes; VI. Recomendar ao atual Presidente do Legislativo Mirim



santa ritense no sentido de dar devida atenção a escrituração e a elaboração dos demonstrativos contábeis, para que estes reflitam, em essência, a realidade dos acontecimentos contábeis; VII. Recomendar à Câmara de Santa Rita que deixe de aplicar os dispositivos inconstitucionais da Lei nº 1.199/05 (definidora da estrutura administrativa dos cargos em comissão) e adote medidas legislativas suficientes a adequá-la aos estreitos ditames constitucionais, sob pena de juízo de valor desfavorável em análise futuras. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 26/10/2016

Ato: Acórdão APL-TC 00705/16

Sessão: 2105 - 30/11/2016

Processo: [03633/16](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Manaira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Cléide Dias de Andrade, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade - com impedimento declarado pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e com a participação dos Auditores Antônio Cláudio Silva Santos e Antônio Gomes Vieira Filho, em substituição - na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Julgar regulares as contas anuais de responsabilidade da Sra. Cléide Dias de Andrade, Presidente da Câmara Municipal de Manaira, relativas ao exercício de 2015; II. Declarar o atendimento integral dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) por parte da sobredita gestora, relativamente ao exercício de 2015; III. Determinar o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 30 de novembro de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00704/16

Sessão: 2105 - 30/11/2016

Processo: [03852/16](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Aparecida

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Juciliana Queiroga Pires, Gestor(a); Veronica Dias Vieira, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Julgar regulares as contas anuais de responsabilidade do Sra. Juciliana Queiroga Pires, Presidente da Câmara Municipal de Aparecida, relativas ao exercício de 2015; II. Declarar o atendimento integral dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) por parte da sobredita gestora, relativamente ao exercício de 2015; III. Determinar o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 30 de novembro de 2016.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 30/11/2016:

Sessão: 2107 - 14/12/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04272/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Esperança

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Jose Adeilton da Silva Moreno, Gestor(a); Cristiana Santos de Araujo Almeida, Ex-Gestor(a); Antonio Farias Brito, Contador(a); Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino, Contador(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Defesa

Processo: [07715/13](#)

Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Intimados: Alzira Rodrigues Amorim de Brito Costa, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias se manifeste acerca do relatório da auditoria, para apresentação de novos cálculos quantos aos proventos conforme consta nos autos.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 07715/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [05280/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: Nadir Fernandes de Farias, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria às fls. 118/121 dos autos.

Processo: [09317/16](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Intimados: Alberto da Silva Rodrigues, Interessado(a); Alberto da Silva Rodrigues, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, conforme consta nos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05451/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: HALINA HELINSKIA SANTOS ARAUJO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cuida de petição alvitada por jurisdicionado, onde requer a dilação do prazo processual. O pleito encontra respaldo no regramento contido no Art. 220, § 4º, incisos do RITCE, verbis: Art. 220. Os pedidos de prorrogação de prazo só poderão ser protocolizados na vigência do prazo processual objeto do requerimento: § 4º. A prorrogação terá início: I - do primeiro dia imediatamente posterior ao do término do prazo original, quando o deferimento se der na sua vigência; II - a partir da data de publicação do seu deferimento no Diário Oficial Eletrônico, quando o deferimento se der após o término do prazo original. Com espeque nas normas regimental, concedo o prazo requerido. Dê-se ciência ao interessado.

Processo: [03882/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Citado: ROMULO SOARES POLARI, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido

Processo: [04335/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citado: INDIRA FERREIRA RIBEIRO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cuida de petição alvitada por jurisdicionado, onde requer a dilação do prazo processual. O pleito encontra respaldo no regramento contido no Art. 220, § 4º, incisos do RITCE, verbis: Art. 220. Os pedidos de prorrogação de prazo só poderão ser



protocolizados na vigência do prazo processual objeto do requerimento: § 4º. A prorrogação terá início: I – do primeiro dia imediatamente posterior ao do término do prazo original, quando o deferimento se der na sua vigência; II – a partir da data de publicação do seu deferimento no Diário Oficial Eletrônico, quando o deferimento se der após o término do prazo original. Com espeque nas normas regimental, concedo o prazo requerido. Dê-se ciência ao interessado.

Processo: [10583/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Citado: RAYSSA KALLYNE CRUZ DE LUNA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cuida de petição alvitrada por jurisdicionado, onde requer a dilação do prazo processual. O pleito encontra respaldo no regimento contido no Art. 220, § 4º, incisos do RITCE, verbis: Art. 220. Os pedidos de prorrogação de prazo só poderão ser protocolizados na vigência do prazo processual objeto do requerimento: § 4º. A prorrogação terá início: I – do primeiro dia imediatamente posterior ao do término do prazo original, quando o deferimento se der na sua vigência; II – a partir da data de publicação do seu deferimento no Diário Oficial Eletrônico, quando o deferimento se der após o término do prazo original. Com espeque nas normas regimental, concedo o prazo requerido. Dê-se ciência ao interessado.

Processo: [13066/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Citado: RAYSSA KALLYNE CRUZ DE LUNA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cuida de petição alvitrada por jurisdicionado, onde requer a dilação do prazo processual. O pleito encontra respaldo no regimento contido no Art. 220, § 4º, incisos do RITCE, verbis: Art. 220. Os pedidos de prorrogação de prazo só poderão ser protocolizados na vigência do prazo processual objeto do requerimento: § 4º. A prorrogação terá início: I – do primeiro dia imediatamente posterior ao do término do prazo original, quando o deferimento se der na sua vigência; II – a partir da data de publicação do seu deferimento no Diário Oficial Eletrônico, quando o deferimento se der após o término do prazo original. Com espeque nas normas regimental, concedo o prazo requerido. Dê-se ciência ao interessado.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00207/16

Sessão: 2680 - 24/11/2016

Processo: [01623/07](#)

Jurisdição: Tribunal de Contas

Subcategoria: Outros (Antigos SICP)

Exercício: 2007

Interessados: Antonio Roberto Paulino, Responsável; Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a).

Decisão: Os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão desta data, resolvem SOBRESTAR os presentes autos até o julgamento da ADIN 4562 pelo Supremo Tribunal Federal, conforme parecer da CONJU. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de novembro de 2016.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00210/16

Sessão: 2681 - 01/12/2016

Processo: [02540/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Lenira Mendes Fernandes Gama, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: RESOLVEM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da PBprev, sob pena de aplicação da multa pessoal prevista no art. 56, IV, da LOTCE/PB, para a adoção das providências reclamadas pelo órgão de instrução, em seu último pronunciamento, às fls. 56/58: tornar sem efeito o ato da fl.19 e retificar o ato original com base na regra do art.6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03 cc o art. 40, §5º da CF/88, com o encaminhamento posterior a esta Corte de Contas, para análise.

Ato: Acórdão AC1-TC 03875/16

Sessão: 2681 - 01/12/2016

Processo: [09587/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); João Bosco Teixeira, Responsável; Sinval Pinheiro Borges, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Camila Ribeiro de Araujo, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres., Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Euclides Dias de Sá Filho, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à reforma ex-officio do Coronel PM Sinval Pinheiro Borges, matrícula n.º 508.223-4, com lotação na Polícia Militar do Estado da Paraíba, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de reforma. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00208/16

Sessão: 2680 - 24/11/2016

Processo: [09830/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mari

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Marcos Aurelio Martins de Paiva, Gestor(a); Felipe Silva de Medeiros, Interessado(a); Pedro Freire de Souza Filho, Advogado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 09.830/14, que trata do exame de legalidade do Procedimento de Licitação nº 006/2014, na modalidade Tomada de Preços, realizado pela Prefeitura Municipal de Mari/PB, objetivando a contratação de empresa de engenharia para pavimentação de diversas ruas do Município, conforme Contrato nº 123/2014, firmado em 25.06.2014 com a Empresa GMF Construções, Serviços e Locações Ltda, RESOLVE: 1) DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, em face de se tratar de recursos maciçamente federais, os quais são de competência do Tribunal de Contas da União para se pronunciar sobre a aplicação desses recursos; 2) ENCAMINHAR cópias dos Relatórios Técnicos à Secretaria de Controle Externo do TCU na Paraíba, para subsídio das análises por parte daquele Órgão. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 03881/16

Sessão: 2681 - 01/12/2016

Processo: [11962/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Morival Mendes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a);



Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres., Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à reforma ex-offício do Coronel PM Morival Mendes, matrícula n.º 508.020-7, com lotação na Polícia Militar do Estado da Paraíba, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de reforma. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03883/16

Sessão: 2681 - 01/12/2016

Processo: [13342/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Romildo Henriques dos Anjos, Interessado(a); Daniel Guedes de Araujo, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Luis Felipe Lima Lins, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres., Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a); Renan Ramos Régis, Advogado(a); Euclides Dias de Sá Filho, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à reforma ex-offício do Coronel PM Romildo Henriques dos Anjos, matrícula n.º 508.003-7, com lotação na Polícia Militar do Estado da Paraíba, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de reforma. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03884/16

Sessão: 2681 - 01/12/2016

Processo: [13343/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Joao Batista de Lima, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Daniel Guedes de Araujo, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Luis Felipe Lima Lins, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres., Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a); Renan Ramos Regis, Advogado(a); Euclides Dias de Sá Filho, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à reforma ex-offício do Coronel PM João Batista de Lima, matrícula n.º 508.011-8, com lotação na Polícia Militar do Estado da Paraíba, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de reforma. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03889/16

Sessão: 2681 - 01/12/2016

Processo: [11311/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Luiz Freitas Neto, Responsável; Maria Célia da Cruz Araruna, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Célia da Cruz Araruna, matrícula n.º 00.11-594, que ocupava o cargo de Professora Nível III, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bonito de Santa Fé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03818/16

Sessão: 2680 - 24/11/2016

Processo: [11408/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Interessados: Aguifaildo Lira Dantas, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 11.408/15, que trata de denúncia formulada contra atos do Prefeito do Município de Frei Martinho/PB, Sr. Aguifaildo Lira Dantas, noticiando suposta irregularidade na quantidade adquirida de gêneros alimentícios, para consumo em uma unidade básica de saúde do município e para merenda escolar, exercício financeiro de 2013, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório da Unidade Técnica e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: I. Conhecer da presente DENÚNCIA; II. Julgá-la IMPROCEDENTE, conforme fatos apurados e descritos no Relatório Técnico da Auditoria; III. DETERMINAR o arquivamento dos autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 03893/16

Sessão: 2681 - 01/12/2016

Processo: [10575/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Anilda Fernandes Galvao, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Anilda Fernandes Galvão, matrícula n.º 85.934-6, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03897/16

Sessão: 2681 - 01/12/2016

Processo: [10711/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria de Fatima Pires de Sa Nobrega, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria de Fátima Pires de Sá Nóbrega, matrícula n.º 65.429-9, que ocupava o cargo de Pedagoga, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03859/16

Sessão: 2681 - 01/12/2016

Processo: [10712/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria do Carmo Carneiro Acioly, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria do Carmo Carneiro Acioly, matrícula Nº 64.966-0, Professor de Educação Básica 2 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 43.

Ato: Acórdão AC1-TC 03860/16

Sessão: 2681 - 01/12/2016

Processo: [10713/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria da Conceição, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria da Conceição, matrícula Nº 149.625-5, Auxiliar de Serviço da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 35.

Ato: Acórdão AC1-TC 03861/16

Sessão: 2681 - 01/12/2016

Processo: [10714/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria José Pontes de Lima, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria José Pontes de Lima, matrícula Nº 134.625-3, Auxiliar de Serviço da Controladoria Geral do Estado, à fl. 40.

Ato: Acórdão AC1-TC 03899/16

Sessão: 2681 - 01/12/2016

Processo: [10718/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Nilma Lacerda Araújo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Nilma Lacerda Araújo, matrícula n.º 150.561-1, que ocupava o cargo de Atendente, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos

Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03900/16

Sessão: 2681 - 01/12/2016

Processo: [10719/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Joao Alfredo Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do Sr. João Alfredo Silva, matrícula n.º 84.544-2, que ocupava o cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03862/16

Sessão: 2681 - 01/12/2016

Processo: [10720/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria da Conceição Gomes de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria da Conceição Gomes de Oliveira, matrícula Nº 141.252-3, Professor de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 38.

Ato: Acórdão AC1-TC 03821/16

Sessão: 2680 - 24/11/2016

Processo: [10886/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Vanilda Rodrigues de Lima, Interessado(a).

Decisão: referente à concessão de Pensão por morte do servidor Wilson Moraes do Vale, Motorista, Matrícula n.º 1.099-5, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem - DER, tendo como beneficiária vitalícia Vanilda Rodrigues de Lima, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03828/16

Sessão: 2680 - 24/11/2016

Processo: [10972/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Wania Cyrillo Guimaraes de Brito, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.972/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Wânia Cyrillo Guimaraes de Brito, Matrícula nº 78.292-1, Professora da Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta do Relator, partes integrantes



do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03829/16

Sessão: 2680 - 24/11/2016

Processo: [11017/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Julieta de Oliveira Gadelha, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 17.017/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Maria Julieta de Oliveira Gadelha, Matrícula nº 079.383-3, Técnico de Nível Médio, lotada na Defensoria Pública do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03863/16

Sessão: 2681 - 01/12/2016

Processo: [12363/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria das Graças Barbosa da Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 11, em nome de Maria das Graças Barbosa da Silva, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 03864/16

Sessão: 2681 - 01/12/2016

Processo: [12507/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Olga Raquel Gadelha de Abrantes, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Olga Raquel Gadelha de Abrantes, matrícula Nº 95.495-1, Técnico de Nível Médio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, à fl. 41.

Ato: Acórdão AC1-TC 03865/16

Sessão: 2681 - 01/12/2016

Processo: [12508/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Inaldo da Silva Araujo, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Senhor Inaldo da Silva Araujo, matrícula Nº 144.535-9, Professor de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 38.

Ato: Acórdão AC1-TC 03867/16

Sessão: 2681 - 01/12/2016

Processo: [12509/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Sonia Maria Ramalho Fernandes, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Sonia Maria Ramalho Fernandes, matrícula Nº 94.846-2, Agente Administrativo da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 40.

Ato: Acórdão AC1-TC 03868/16

Sessão: 2681 - 01/12/2016

Processo: [12511/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria do Socorro Vieira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria do Socorro Vieira, matrícula Nº 132.450-1, Auxiliar de Serviço da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 40.

Ato: Acórdão AC1-TC 03869/16

Sessão: 2681 - 01/12/2016

Processo: [12512/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Antonio Pereira de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Senhor Antonio Pereira de Souza, matrícula Nº 77.577-1, Professor de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 40.

Ato: Acórdão AC1-TC 03871/16

Sessão: 2681 - 01/12/2016

Processo: [12513/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Jozineide Dantas da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Jozineide Dantas da Silva, matrícula Nº 109.753-9, Auxiliar de Serviço da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 41.

Ato: Acórdão AC1-TC 03873/16

Sessão: 2681 - 01/12/2016

Processo: [12515/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Cleusa Rufino de Lima, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Cleusa Rufino de Lima, matrícula Nº 141.407-1, Professor de Educação Básica 1da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 40.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00211/16

Sessão: 2681 - 01/12/2016

Processo: [12565/16](#)



Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a).

Decisão: RESOLVEM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da Paraíba Previdência - PBprev, para que atenda à recomendação do Órgão Auditor, contida no relatório de fls. 80/82.

Ato: Acórdão AC1-TC 03874/16

Sessão: 2681 - 01/12/2016

Processo: [12592/16](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Josefa da Silva Costa, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Josefa da Silva Costa, matrícula Nº 129.230-7, Auxiliar de Serviço da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 43.

Ato: Acórdão AC1-TC 03830/16

Sessão: 2680 - 24/11/2016

Processo: [12630/16](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Ubiraci Feitosa da Rocha, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.630/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sr. Ubiraci Feitosa da Rocha, Matrícula nº 72.378-9, Professor da Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03831/16

Sessão: 2680 - 24/11/2016

Processo: [12631/16](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria de Lourdes Rocha Cavalcante, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.631/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Maria de Lourdes Rocha Cavalcante, Matrícula nº 96.620-7, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03832/16

Sessão: 2680 - 24/11/2016

Processo: [12652/16](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.652/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Célia Maria Silva de Medeiros, Matrícula nº 661.352-5, Psicóloga, lotada na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03833/16

Sessão: 2680 - 24/11/2016

Processo: [12653/16](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Roseane Navarro de Souza Duarte, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.653/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Roseane Navarro de Souza Duarte, Matrícula nº 95.318-1, Cirurgião Dentista, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03834/16

Sessão: 2680 - 24/11/2016

Processo: [12826/16](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Vale da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.826/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais do Sr. Francisco Vale da Silva, Matrícula nº 270.285-1, Assistente Legislativo, lotado na Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03835/16

Sessão: 2680 - 24/11/2016

Processo: [12972/16](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Josefa Martins da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.972/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Josefa Martins da Silva e Silva, Matrícula nº 142.824-1, Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.



Ato: Acórdão AC1-TC 03837/16

Sessão: 2680 - 24/11/2016

Processo: [12973/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Ana Maria Dias Goes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.973/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Ana Maria Dias Góes Matrícula nº 270.219-3, Assistente Legislativa, lotada na Assembléia Legislativa, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03838/16

Sessão: 2680 - 24/11/2016

Processo: [12974/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Diones Dagmar Fernandes de Brito, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.974/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Diones Dagmar Fernandes Brito Silva, Matrícula nº 145.573-7, Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03839/16

Sessão: 2680 - 24/11/2016

Processo: [12975/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Antonio Freire, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.975/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sr. Antonio Freire, Matrícula nº 270.323-8, Assistente Legislativo, lotado na Assembléia Legislativa, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03840/16

Sessão: 2680 - 24/11/2016

Processo: [12977/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Josefa Gervázio Dinoá, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.977/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Josefa Gervázio Dinoá, Matrícula nº 89.991-7, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado da Administração, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à

unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03901/16

Sessão: 2681 - 01/12/2016

Processo: [13081/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria Jose de Andrade Alves, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria José de Andrade Alves, matrícula n.º 150.196-8, que ocupava o cargo de Auxiliar de Enfermagem, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03841/16

Sessão: 2680 - 24/11/2016

Processo: [13085/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Ana Maria Ramalho Passos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.085/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Ana Maria Ramalho Passos Souza, Matrícula nº 144.417-4, Professor de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03842/16

Sessão: 2680 - 24/11/2016

Processo: [13086/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Jose Leite de Almeida, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.086/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sr. José Leite de Almeida, Matrícula nº 71.469-1, Professor de Educação Básica 3, lotado na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03843/16

Sessão: 2680 - 24/11/2016

Processo: [13087/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Jose Correia dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.087/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra Maria José Correia Belarmino, Matrícula nº 96.893-5, Agente Administrativo Auxiliar, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03844/16

Sessão: 2680 - 24/11/2016

Processo: [13088/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Mariza Pereira Carlos de Sousa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.088/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Mariza Pereira Carlos de Souza, Matrícula nº 89.570-9, Assessor para Assuntos de Administração Geral, lotada na Secretaria de Estado da Receita, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03845/16

Sessão: 2680 - 24/11/2016

Processo: [13089/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Rosaura de Assis Gadelha Cavalcante, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.089/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Rosaura de Assis Gadelha Cavalcante, Matrícula nº 142.267-7, Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03846/16

Sessão: 2680 - 24/11/2016

Processo: [13091/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Jussineide Brito de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.091/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Jussineide Brito de Oliveira, Matrícula nº 149.328-1, Atendente, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo

presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03848/16

Sessão: 2680 - 24/11/2016

Processo: [13092/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Ana Isabel de Toledo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.092/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra Ana Isabel de Toledo, Matrícula nº 79.871-1, Técnico de Nível Médio, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03902/16

Sessão: 2681 - 01/12/2016

Processo: [13523/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Ana Tereza Martins Rocha, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Ana Tereza Martins Rocha, matrícula n.º 98.792-1, que ocupava o cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03903/16

Sessão: 2681 - 01/12/2016

Processo: [13524/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Sonia Ferreira da Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Sônia Ferreira da Silva, matrícula n.º 129.832-1, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03904/16

Sessão: 2681 - 01/12/2016

Processo: [13526/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015



Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Josemar Emidio Leite, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Josemar Emidio Leite, matrícula n.º 321.050-2, que ocupava o cargo de Professor Graduado D DE, com lotação na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03876/16

Sessão: 2681 - 01/12/2016

Processo: [13528/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Sebastiao Cavalcanti Feitosa Júnior, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Senhor Sebastião Cavalcanti Feitosa Júnior, matrícula Nº 68.317-5, Técnico de Nível Médio da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 42.

Ato: Acórdão AC1-TC 03878/16

Sessão: 2681 - 01/12/2016

Processo: [13529/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria de Fatma Dantas Bezerra, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria de Fátima Dantas Bezerra, matrícula Nº 109.770-9, Técnico de Nível Médio da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 38.

Ato: Acórdão AC1-TC 03879/16

Sessão: 2681 - 01/12/2016

Processo: [13530/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Adalgisa Rasia, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Adalgisa Rasia, matrícula Nº 120.920-5, Professor Mestre D DE da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, à fl. 49.

Ato: Acórdão AC1-TC 03880/16

Sessão: 2681 - 01/12/2016

Processo: [13531/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Tereza Cristina Toscano de B Rito, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Tereza Cristina Toscano de Brito,

matrícula Nº 000.241-1, Técnico de Gestão Organizacional do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola – INTERPA, à fl. 38.

Ato: Acórdão AC1-TC 03882/16

Sessão: 2681 - 01/12/2016

Processo: [13532/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Antonia Vieira da Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Senhor Antônio Vieira da Silva, matrícula Nº 148.166-5, Assistente de Contabilidade da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 41.

Ato: Acórdão AC1-TC 03885/16

Sessão: 2681 - 01/12/2016

Processo: [13553/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria de Ludes Lima, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria de Lourdes Lima, matrícula Nº 77.909-1, Psicóloga da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 43.

Ato: Acórdão AC1-TC 03886/16

Sessão: 2681 - 01/12/2016

Processo: [13554/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Severina Perreira da Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Severina Pereira da Silva, matrícula Nº 84.317-2, Professor de Educação Básica 1 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 43.

Ato: Acórdão AC1-TC 03887/16

Sessão: 2681 - 01/12/2016

Processo: [13555/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco de Assis Regis E Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Senhor Francisco de Assis Regis e Silva, matrícula Nº 129.260-9, Auxiliar de Serviço da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 40.

Ato: Acórdão AC1-TC 03888/16

Sessão: 2681 - 01/12/2016

Processo: [13556/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria de Fatima Rocha Quirino, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria de Fátima Rocha Quirino,



matrícula Nº 132.902-2, Professor de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 43.

Ato: Acórdão AC1-TC 03890/16

Sessão: 2681 - 01/12/2016

Processo: [13557/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Vania Nazario de Oliveira Mota, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1º C/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Vânia Nazário de Oliveira Mota, matrícula Nº 93.747-9, Agente Administrativo da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 36.

Ato: Acórdão AC1-TC 03892/16

Sessão: 2681 - 01/12/2016

Processo: [13704/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Adaneide Lucena Costa, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1º C/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Adaneide Lucena Costa, matrícula Nº 3.922-5, Assistente Técnico 7 do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, à fl. 88.

Ato: Acórdão AC1-TC 03894/16

Sessão: 2681 - 01/12/2016

Processo: [13705/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Orfelia Gonçalves das Neves, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1º C/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria Orfélia Gonçalves das Neves, matrícula Nº 143.215-0, Professor de Educação Básica 1 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 38.

Ato: Acórdão AC1-TC 03905/16

Sessão: 2681 - 01/12/2016

Processo: [13810/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Genival José dos Santos, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Genival José dos Santos, matrícula n.º 115.344-7, que ocupava o cargo de Agente de Saúde, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03895/16

Sessão: 2681 - 01/12/2016

Processo: [13811/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Germana de Sousa Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1º C/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Germana de Sousa Silva, matrícula Nº 93.571-9, Regente de Ensino da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 41.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00084/16

Processo: [16534/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Interessados: Anderson Monteiro Costa, Gestor(a); Arthur Richardisson Ecaristo Diniz, Interessado(a); Jose Wallison Pinto de Azevedo, Interessado(a).

Decisão: Ante o exposto e considerando as inconsistências avistadas no ato convocatório do concurso público em tela e a situação fática peculiar, assaz hábeis ao comprometimento da legalidade, moralidade e lisura do certame, determino: 1. a suspensão cautelar do Concurso Público, Edital nº 01/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Esperança, com supedâneo no artigo 87, X, do Regimento Interno deste Sinédrio, combinado com o mandamento insculpido no artigo 195, §1º, do mesmo preceptivo legal; 2. a citação, com urgência, por todos os meios cabíveis à perfeita comunicação, ao Prefeito Constitucional de Esperança, Sr. Anderson Monteiro da Costa, com vistas à suspensão do certame em crivo, assinando-lhe prazo de 05 (cinco) dias para remessa de cópia do ato de suspensão, devidamente publicado, sob pena de multa pessoal; 3. a assinatura de prazo de 15 (quinze) dias ao gestor referido no tópico anterior para remessa a este Tribunal de cópia do procedimento licitatório realizado para escolha da empresa responsável pela seleção pública de pessoal (concurso), sob pena de multa e outras cominações legais e; para apresentação, se assim desejar, de explicações acerca do exíguo prazo que separa a publicação do edital da data estipulada para a feitura da primeira fase do exame seletivo. Esta é a decisão monocrática que submeto à consideração dos Srs. Conselheiros.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Defesa

Processo: [00217/13](#)

Jurisdição: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Intimados: Julio César Barros Rangel, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 00217/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 10/11/2016:

Sessão: 2838 - 13/12/2016 - 2ª Câmara

Processo: [08534/14](#)

Jurisdição: Companhia de Processamento de Dados da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Krol Janio Palitot Remigio, Gestor(a); George Henriques de Souza, Ex-Gestor(a); Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa, Advogado(a).



5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas
Documento TCE nº: [58383/16](#)
Número da Licitação: 10001/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DA LAVANDERIA INDUSTRIAL DO INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS
Data do Certame: 20/12/2016 às 09:00
Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Valor Estimado: R\$ 91.740,23
Observações: ENDEREÇO: AV: JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE CEP: 58.040.040 TEL: (83) 3214-7970 OU 3214-7937

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: [60232/16](#)
Número da Licitação: 16553/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE "FITAS REAGENTES" PARA TESTES DE CONTROLE DE GLICEMIA E APARELHOS GLICOSÍMETROS EM COMODATO, PARA ATENDIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS ADMINISTRATIVAS, PACIENTES DO PROGRAMA HIPERDIA E SERVIÇOS HOSPITALARES, DURANTE 12 MESES NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB
Data do Certame: 21/12/2016 às 09:00
Local do Certame: Auditório da Secretária Municipal de Saúde CG - PB
Site do Edital:
<http://saudecg.pb.gov.br/transparencia/editais/95c5f9b47bb018628b34548895900ac7.pdf>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [60241/16](#)
Número da Licitação: 00291/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO
Data do Certame: 21/12/2016 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO GOVERNO DO ESTADO PARAÍBA
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [60243/16](#)
Número da Licitação: 00049/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de equipamentos e material permanente destinados ao Hospital Municipal Dr. Clóvis Bezerra, CAPS I e Centro de Saúde Policlínica Municipal Severino Cordeiro de Melo conforme proposta de emenda parlamentar nº 18730.452000/1140-01
Data do Certame: 16/12/2016 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS-PB
Valor Estimado: R\$ 757.100,90

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [60245/16](#)
Número da Licitação: 00050/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO MOTOS - MÍNIMO 100 CC, DESTINADA A DISTRIBUIÇÃO, VIA SORTEIO, COMO BRINDE AOS CONTRIBUINTES QUE REALIZARAM PAGAMENTO ANTECIPADO DO IPTU, EXERCÍCIO 2016, CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I EDITAL
Data do Certame: 16/12/2016 às 13:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

BANANEIRAS-PB
Valor Estimado: R\$ 12.693,32

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial
Documento TCE nº: [60247/16](#)
Número da Licitação: 00007/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil destinada à execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos de diversas ruas no município de Areial/PB (Rua São José, Rua Victor Guimarães e Marcondes Wilker)
Data do Certame: 19/12/2016 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Areial
Valor Estimado: R\$ 234.911,31

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [60261/16](#)
Número da Licitação: 00003/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO IP PARA INTERNET BANDA LARGA E MANUTENÇÃO EM DIVERSOS COMPUTADORES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME DESCRITO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
Data do Certame: 20/12/2016 às 13:00
Local do Certame: Sala do setor de licitação da CPL da PMPF
Valor Estimado: R\$ 94.460,67
Site do Edital: <http://www.pedrasdefogo.pb.gov.br/aceso-a-informacao/editais-e-licitacoes/>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [60263/16](#)
Número da Licitação: 00004/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO IP PARA INTERNET BANDA LARGA E MANUTENÇÃO EM DIVERSOS COMPUTADORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DESCRITO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS
Data do Certame: 20/12/2016 às 11:00
Local do Certame: Sala do setor de licitação da CPL da PMPF
Valor Estimado: R\$ 6.883,00
Site do Edital: <http://www.pedrasdefogo.pb.gov.br/aceso-a-informacao/editais-e-licitacoes/>

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [60265/16](#)
Número da Licitação: 00078/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MACAS PARA O DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA - CAMPUS I, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.
Data do Certame: 20/12/2016 às 09:00
Local do Certame: Licitacoes-e
Valor Estimado: R\$ 22.237,00
Site do Edital: <http://www.licitacoes-e.com>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [60281/16](#)
Número da Licitação: 00045/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo do tipo passeio zero quilômetro.
Data do Certame: 15/12/2016 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem
Documento TCE nº: [60282/16](#)
Número da Licitação: 00002/2016
Modalidade: Leilão
Tipo: Alienação
Objeto: venda de uma maquina inservíveis para administração, Motoniveladora 190H ano 2012.
Data do Certame: 09/12/2016 às 10:00



Local do Certame: sede da Prefeitura Municipal de Belém
Valor Estimado: R\$ 85.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú
Documento TCE nº: [60300/16](#)
Número da Licitação: 00020/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições de Equipamentos e Materiais Permanentes diversos destinados a Secretaria Municipal de Saúde.
Data do Certame: 16/12/2016 às 14:00
Local do Certame: Rua João Pessoa, 182, Centro – Mulungu/PB - PB

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [60311/16](#)
Número da Licitação: 00001/2016
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios, Descartáveis, Materiais de Limpeza e Higiene destinados a manutenção da Câmara Municipal de Solânea.
Data do Certame: 08/12/2016 às 10:00
Local do Certame: Auditório da Câmara Municipal de Solânea - PB
Valor Estimado: R\$ 2.275,09

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: [60351/16](#)
Número da Licitação: 00001/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Veículos destinados ao Poder Legislativo do Município de Itaporanga-PB
Data do Certame: 07/12/2016 às 10:00
Local do Certame: Sede da Câmara Municipal de Vereadores
Valor Estimado: R\$ 50.686,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [60353/16](#)
Número da Licitação: 00003/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROINFANCIA – TIPO B, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201500167, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I E MANUAL DESCRITIVO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS – FNDE, CONSTANTES DESTE EDITAL.
Data do Certame: 15/12/2016 às 09:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 49.449,01
Site do Edital: <http://www.picui.pb.gov.br/licitacoes>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [60355/16](#)
Número da Licitação: 00004/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE, CONFORME PROPOSTA Nº 08619.650000/1150-01 DO FNS-MS E DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA, conforme exigências constantes no Anexo I (Termo de Referência) ao presente edital.
Data do Certame: 15/12/2016 às 09:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 92.000,00
Site do Edital: <http://www.picui.pb.gov.br/licitacoes>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Documento TCE nº: [60407/16](#)
Número da Licitação: 00001/2016
Modalidade: Leilão
Tipo: Alienação
Objeto: Alienação para a venda de bens móveis, em virtude de haver se tornados antieconômicos e inservíveis para o Município, se tornado oneroso aos cofres público, com as suas permanências
Data do Certame: 19/12/2016 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'AGUA
Valor Estimado: R\$ 29.592,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Documento TCE nº: [60417/16](#)
Número da Licitação: 00027/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Veículo, conforme especificações do Termo de Referência, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Santa Cruz/PB
Data do Certame: 19/12/2016 às 08:30
Local do Certame: Sala da CPL, Prefeitura de Santa Cruz/PB
Valor Estimado: R\$ 108.000,00
Observações: Edital e demais informações, na Sala da CPL, nos horários normais de expediente, no endereço constante do preâmbulo do edital
Site do Edital:
<http://portal.elmar.inf.br/ci/uploads/201167/00027201611/Edital.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú
Documento TCE nº: [60426/16](#)
Número da Licitação: 00021/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições de Aparelhos de Ar Condicionados novos SPLIT 18.000 BTUS FRIO 220V – BRANCO. CARACTERÍSTICA FÍSICA: CLIMATIZAÇÃO - APENAS FRIO, destinados a CLIMATIZAÇÃO DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE MULUNGU/PB. Recursos financeiros: TERMO DE CONVÊNIO Nº 233/2016, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DA PARAÍBA – (SEE/PB) e PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU/PB.
Data do Certame: 20/12/2016 às 09:00
Local do Certame: Rua João Pessoa, 182 - Centro - Mulungu - PB.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: [60457/16](#)
Número da Licitação: 00005/2016
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: PRODUÇÃO DE VÍDEO INSTITUCIONAL PARA DOCUMENTAR E REGISTRAR AS AÇÕES DAS ÉPOCAS COM REFORMAS, MELHORIAS, ACESSIBILIDADE, ETC, NOS ANOS DE 2015 E 2016.
Data do Certame: 13/12/2016 às 09:00
Local do Certame: SALA SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR
Valor Estimado: R\$ 39.990,00
Site do Edital: <http://camaracg.pb.gov.br>